



**Processo TC N° 13.149/18**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato n° 0083/2015, decorrente da Licitação n°005/2017, na modalidade Concorrência realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

A referida licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra referente a serviços sistemáticos e continuados de engenharia em manutenção, substituição de rede coletora de esgotos em PVC, ferro e/ou concreto armado com diâmetros variando de 150 mm até 1200 mm, recuperação de poços de visita, manutenção em ligações prediais de esgotos em tubos de PVC de 100 mm, retirada e reposição de pavimentação asfáltica e em paralelepípedo e demais serviços afins, nas cidades de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Pedras de Fogo, Mogeiro, Pilar e Cabedelo. O valor Global foi da ordem de R\$ 8.444.906,78, tendo sido licitante vencedora a Empresa Sanccol - Saneamento, Construções e Comércio Ltda.

Registre-se que a Concorrência n° 005/2017 e o Contrato n° 0083/2015, dela decorrente, foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 TC N° 1261/16, ns autos do Processo TC n° 08.944/15.

Do exame dos termos aditivos apresentados, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela irregularidade apenas do Sétimo, uma vez que não poderia ter sido assinado em 08/06/2020, pois ultrapassa o prazo de 60 meses, permitido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ao se pronunciar sobre o feito o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer n° 1893/21 com as seguintes considerações:

- Em sede de Complementação de Defesa, o Diretor-Presidente da CAGEPA alegou que as prorrogações deveriam-se à Pandemia do COVID-19, e que a legislação prevê a figura da prorrogação excepcional do contrato, §4° do art. 57 da Lei n° 8666/93, que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra.

- De fato, não havia como prever a ocorrência e os efeitos deletérios e abusivamente alongados da pandemia Covid-19. As medidas de restrições e isolamento social dificultaram em demasia as atividades no setor público, impedindo, muitas vezes, a realização de procedimentos de forma presencial.

- Optar por prorrogar um contrato de prestação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses atuais, seria, na visão desta representante do Parquet de Contas, garantir a continuidade das atividades da “máquina pública”, uma vez que instaurar e promover licitação com tempo de antecedência necessário para a substituição do contrato ocasionaria um grande prejuízo para a Administração e, por via reflexa, à sociedade consumidora.

ANTE O EXPOSTO, pugnou a representante do Parquet de Contas pela REGULARIDADE do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato n° 0083/2015, decorrente da Licitação n° 005/2017, na modalidade Concorrência, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, seguido do ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, este Relator vota pela REGULARIDADE do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato n° 0083/2015, decorrente da Licitação n° 005/2017, na modalidade Concorrência, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, seguido do ARQUIVAMENTO da matéria.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



**Processo TC N° 13.149/18**

Objeto: Termos Aditivos

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Gestores: Hélio Paredes Cunha Lima (ex-Diretor-Presidente) e Marcus Vinícius Fernandes Neves (atual Diretor-Presidente)

Termos Aditivos. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.769/2021**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.149/18, que trata do exame do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 0083/2015, decorrente da Licitação nº005/2017, na modalidade Concorrência, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra referente a serviços sistemáticos e continuados de engenharia em manutenção, substituição de rede coletora de esgotos em PVC, ferro e/ou concreto armado com diâmetros variando de 150 mm até 1200 mm, recuperação de poços de visita, manutenção em ligações prediais de esgotos em tubos de PVC de 100 mm, retirada e reposição de pavimentação asfáltica e em paralelepípedo e demais serviços afins, nas cidades de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Pedras de Fogo, Mogeiro, Pilar e Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULARES** o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 0083/2015, decorrente da Licitação nº005/2017, na modalidade Concorrência realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO